

**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO Nº 1812220123AD01**



**TERMO DE CONTRATO**

**SIM**

CONTRATO Nº: 1812220123AD01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 60, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.622.563-34, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.848/0001-87, neste ato representada pelo Sr. WALDEN MEIRELES PRATA, inscrito(a) no CPF nº 073.486.903-78, denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a adesão de Registro de Preço Nº 1812220123-AD oriundo do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **26.001/2023-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 26.001/2023-A-SRP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da adesão de Registro de Preço Nº 1812220123-AD e do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **26.001/2023-PERP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO A TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - A.M.T.Q., INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADO PELOS EQUIPAMENTOS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital Pregão Eletrônico 26.001/2023-PERP e da proposta adjudicada.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MES	QTD	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13739 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES SEMAFORIZADAS, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE INFRAÇÕES PREVISTAS A SEGUIR: A) DESRESPEITAR A VELOCIDADE MÁXIMA REGULAMENTADA PARA A VIA; B) AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO; C) PARAR O VEÍCULO SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO; D) EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA OU À ESQUERDA EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO; E) EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO; F) TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS.	12	8	UNIDADE	96,00	R\$ 3.801,44	R\$ 364.938,24
2	3744 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE PARA FISCALIZAR SEÇÕES NÃO SEMAFORIZADAS, EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE INFRAÇÕES PREVISTAS A SEGUIR: A) DESRESPEITAR A VELOCIDADE MÁXIMA REGULAMENTADA PARA A VIA; E B) TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS.	12	10	UNIDADE	120,00	R\$ 3.604,56	R\$ 432.547,20

*[Handwritten signature]*



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1812220123AD01**



TOTAL: R\$ 797.485,44

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R \$ 797.485,44 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 DE DEZEMBRO DE 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - O prazo máximo para implantação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, incluindo o início de sua operação, será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da respectiva ordem de Serviço.

5.1.2 - Todos os prazos devem ser contados em dias corridos, desde que não haja determinação contrária.

5.1.3 - A contagem dos prazos para implantação e início de operação dos equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, deverão iniciar em dia útil, excluindo o dia de recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.4 - Os prazos poderão ser prorrogados desde que comprovado pela CONTRATADA sua ingerência sobre as alegações apresentadas.

5.1.5 - Serão aceitas antecipações

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.40.01 1752000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1812220123AD01**



7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Instalar os equipamentos de acordo com as Normas de segurança e legislação vigente, disponibilizar equipe qualificada para a prestação dos serviços e fornecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e materiais suficientes e necessários para a sua implantação).
- 8.2. Todos os custos e despesas para o fornecimento, elaboração do estudo ou levantamento técnico e do projeto executivo, implantação, configuração, infraestrutura, operação e manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à CONTRATANTE, salvo citação expressa ao contrário.
- 8.3. Todos os equipamentos ofertados deverão garantir sua eficiência no aproveitamento das imagens exigidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Os serviços de implantação e manutenção só deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança na via conforme item 9.11 e as Normas de Sinalização estabelecidas pelo CONTRAN.
- 8.5. Qualquer fator encontrado que impeça a instalação do equipamento naquele local deverá ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE para que esta tome as providências necessárias, no que for de sua responsabilidade.
- 8.6. Caso não seja cumprido em tempo hábil o prazo de instalação estabelecido na ordem de serviço, independente do motivo a CONTRATADA deverá fazer suas alegações à CONTRATANTE e apresentar um novo prazo para conclusão e aguardar sua aprovação.
- 8.7. Se algum material ou serviço executado pela CONTRATADA apresentar qualquer falha ou defeito, os mesmos deverão ser corrigidos ou substituídos.
- 8.8. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para representá-la nas ocasiões de suas convocações pela CONTRATANTE.
- 8.9. Para a execução da implantação dos equipamentos deverão ser evitados os danos ambientais e ao mobiliário urbano do Município, com exceção àqueles previstos no projeto ou expressamente autorizados.
- 8.10. Deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os prejuízos causados pela mesma a terceiros, acidentes pessoais com funcionários e bens públicos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo dano.
- 8.11. Deverá assumir inteira responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que lhes fora concedido, sempre dentro das Normas legais e Legislação vigente.
- 8.12. No local da prestação dos serviços deverá manter às suas expensas, quantos forem necessários, pessoal técnico para implantação, operação, manutenção e suporte técnico.
- 8.13. Deverá manter durante toda a vigência do CONTRATO o histórico de funcionamento dos equipamentos, bem como, de suas manutenções e disponibilizá-los a qualquer momento que for solicitado, inclusive se houver o questionamento de alguma notificação.
- 8.14. Em emergências, a manutenção corretiva poderá ser realizada em qualquer período desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.15. Qualquer descontinuidade na operação dos equipamentos, sem ingerência da CONTRATADA, seja por falta de energia elétrica, problemas no pavimento, de infraestrutura, obstrução na via ou desvio de tráfego, deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE mediante documentação comprobatória, pois os mesmos não serão descontados da medição.
- 8.16. Todos os documentos trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser por intermédio de OFÍCIOS, os quais deverão ser respondidos.
- 8.17. Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha seu Laudo de Aferição emitido pelo INMETRO. O documento original da verificação deverá ser entregue à CONTRATANTE e a renovação de sua validade é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.18. Emissão de relatórios gerenciais para apoiar a administração na fiscalização da eficiência e aproveitamento dos equipamentos.
- 8.19. Garantir o sigilo das informações dos condutores, veículos e imagens, que tenha acesso, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desse ato.
- 8.20. Esgotadas todas as possibilidades de renovação do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento e a retirada de todos os equipamentos e reparar os locais onde estavam instalados.
- 8.21. Por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remanejar para novo local de instalação quaisquer dispositivos dos itens 1 e 2 limitado à: 1 equipamento do item 1; 1 equipamento do item 2. Aos remanejamentos efetuados dentro das quantidades limite por item, para cada período de 12 (doze) meses da vigência do contrato, não acarretará custos



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1812220123AD01**



adicionais à CONTRATANTE.

8.22. A CONTRATADA será responsável pela classificação das imagens e irá disponibilizá-las para avaliação da CONTRATANTE.

8.23. Todo o processamento necessário para as Notificações de Autuação e Penalidade e respectivas impressões, serão realizadas nos sistemas da CONTRATADA.

8.23.1. Não é responsabilidade da CONTRATANTE realizar quaisquer serviços de impressão ou processamento destinado às Notificações de Autuação e Penalidade.

8.24. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilizando pessoal técnico e adequado em número suficiente para a realização dos serviços.

8.25. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, confiabilidade e a integridade de todos os dados e imagens capturadas pelos equipamentos, pois em hipótese alguma a CONTRATANTE irá aceitar qualquer edição nas imagens capturadas pelos equipamentos.

8.26. A CONTRATADA deverá armazenar com segurança todas as informações coletadas pelos equipamentos, inclusive ter cópia de Backup dos arquivos armazenados.

8.27. No final de vigência do CONTRATO ou a qualquer momento a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os arquivos, inclusive os Backups, que estiverem em seu poder.

8.28. No final de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá retirar dos locais de instalação, às suas expensas, toda a infraestrutura instalada (postes, gabinetes, etc), bem como, a reparação do local.

8.29. Todos os custos com energização e telecomunicações destinados aos equipamentos com o Centro de Processamento de Dados - CPD durante toda a vigência do CONTRATO, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.30. Todos os custos inerentes ao funcionamento do Centro de Processamento de Dados - CPD e seus sistemas incorporados, incluindo infraestrutura física, mobiliário, energia elétrica, telecomunicações,

informática, licenças de software, pessoal e demais custos associados, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.31. A CONTRATADA é responsável por demais obrigações explicitamente declaradas como de sua responsabilidade que estejam descritas ao longo do detalhamento dos requisitos pertencentes ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços com o estipulado neste termo de referência.

9.2. Fornecer à CONTRATADA as normas e padrões técnicos que deverão ser utilizados para a prestação dos serviços.

9.3. Fornecer o plano de implantação dos equipamentos, priorizando os pontos mais críticos.

9.4. Emitir as Ordens de Serviços para a implantação dos equipamentos e serviços.

9.5. Informar à CONTRATADA a constatação de qualquer falha ou defeito nos equipamentos e solicitar a sua substituição.

9.6. Exigir o funcionamento ininterrupto dos serviços, sempre de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.7. Fornecer o acesso ao Cadastro de Veículos, necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas.

9.8. Realizar a validação das imagens processadas pelo sistema.

9.9. Custear com as postagens das notificações mediante CONTRATO específico.

9.10. Gestão dos procedimentos de JARI.

9.11. Sinalizar as vias, bem como sua manutenção, conforme legislação vigente.

9.12. Pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços prestados, descontando os valores ocasionados pela falta de efetividade dos equipamentos.

9.13. A CONTRATANTE é responsável por demais obrigações explicitamente declaradas como de sua responsabilidade que estejam descritas ao longo do detalhamento dos requisitos pertencentes ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO Nº 1812220123AD01**



reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93; alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1812220123AD01**



- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o município de Quixeramobim pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do município de Quixeramobim.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas **a, b, c e d** do item 13.2.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista na alínea **e** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer, jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1812220123AD01**

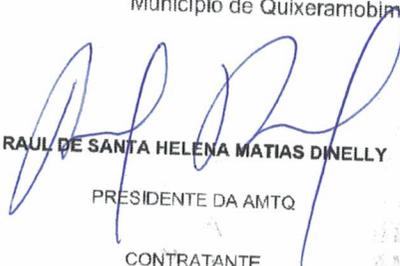


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
 PRESIDENTE DA AMTQ  
 CONTRATANTE

**WALDEN MEIRELES**  
 PRATA:07348690378  
 78  
 MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia LTDA  
 CNPJ N° 16.383.848/0001-8  
 REPRESENTANTE LEGAL: **Walden Meireles Prata**  
 CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
 WALDEN MEIRELES  
 PRATA:07348690378  
 Dados: 2024.01.02 14:05:20 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

**LIVIA FERNANDES SALLES**  
Assinado de forma digital por LIVIA FERNANDES SALLES  
 Dados: 2024.01.02 14:08:24 -03'00'  
 1. NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
 2. NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: 010.706.083-42



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1812220123AD01**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1812220123-AD DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.001/2023-A-SRP**

O(A) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO A TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - A.M.T.Q., INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADO PELOS EQUIPAMENTOS;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 797.485,44 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

**CONTRATADA:** MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** WALDEN MEIRELES PRATA;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:**

- 18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.40.01 1752000000

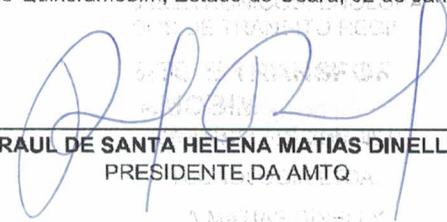
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2024;

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.001/2023-PERP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.001/2023-A-SRP;

**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº 1812220123AD01, oriundo do Procedimento Administrativo nº 1812220123-AD de Adesão (carona) à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26.001/2023-A-SRP, originado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26.001/2023-PERP, cujo objeto é o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO A TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - A.M.T.Q, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADO PELOS EQUIPAMENTOS, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 0201.018/2024, DE 02/01/2024**

O Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.967, de 23 de março de 2005;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado";

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do mencionado contrato:

**CONTRATO Nº:** 1812220123AD01 - **PROCESSO Nº:** 1812220123-AD

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA, COLETA E ANÁLISE DE DADOS CLASSIFICADOS PARA APOIO A TOMADA DE DECISÃO EM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, TODOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - A.M.T.Q, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADO PELOS EQUIPAMENTOS

**CONTRATADO(A):** MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/CPF Nº 16.383.848/0007-72

I - Gestor do Contrato: CARLOS CHESMAN DA SILVA ALVES - CPF: 800.563.423-49

II - Fiscal do Contrato: FERNANDO IVO DE SOUSA RIBEIRO - CPF: 663.495.753-34

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



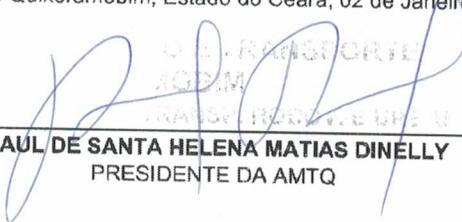
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA N° 0201.018/2024**

O Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei n° 1.967, de 23 de março de 2005, bem como do artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, na sede desta autarquia e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0201.018/2024, de 02/01/2024, em atendimento ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 0201.018/2024

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
em conformidade com o disposto na Lei n° 1.967, de 23 de março de 2005, bem como do artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, na sede desta autarquia e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0201.018/2024, de 02/01/2024, em atendimento ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, para divulgação nesta data.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 0201.018/2024

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
em conformidade com o disposto na Lei n° 1.967, de 23 de março de 2005, bem como do artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, na sede desta autarquia e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0201.018/2024, de 02/01/2024, em atendimento ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, para divulgação nesta data.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



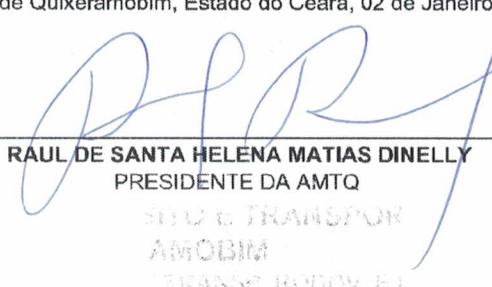
**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 0201.018/2024, de 02/01/2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.

  
RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY  
PRESIDENTE DA AMTQ  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 0201.018/2024, de 02/01/2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY  
PRESIDENTE DA AMTQ  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 0201.018/2024, de 02/01/2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY  
PRESIDENTE DA AMTQ  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO